

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL**

**CPS Nº. 006/2024**

**CONTRATO VINCULADO AO OFÍCIO Nº 43411/2024.**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS E MELHORIA CONTÍNUA DOS RESULTADOS VISANDO ATENDER A POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE - QUIRINÓPOLIS.**

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0001-51, com sede matriz na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e filial alocada a **Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

**PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.921.792/0001-17, com sede na Avenida Paulista, nº 509, 17º andar, Conjuntos 1710/1711, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01.311-910, neste ato representada por sua sócia administradora, **RENATA NEVES DE MATOS ANTUNES**, portadora da cédula de identidade RG nº 28.452.068-8 e inscrita no CPF sob o no. 295.034.928-58, doravante denominado **CONTRATADO**

*O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Termo de Colaboração vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO o qual versa acerca da celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº13.019., na Lei Estadual 15.503/2015.*

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**I- OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento contratual é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS E MELHORIA CONTÍNUA DOS RESULTADOS** visando atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis.
2. O relacionamento técnico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica da **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** e o Gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.
3. Acompanhamento e revisão dos dados das Unidades para a solução KPIH.

4. Disponibilização da solução, das atualizações e da manutenção da solução KPIH que correspondem em linhas gerais:
  - 4.1 Utilização do modelo de painel de acesso aos dados na solução KPIH, inserção de dados, consultas e dashboard.
  - 4.2 Utilização de relatórios gerenciais.
  - 4.3 Disponibilização de acesso ao comparativo de indicadores assistenciais com outras Instituições vinculadas à Planisa por meio de percentis.
5. Disponibilização de apoio especializado de consultoria presencial e/ou à distância.
6. Acompanhamento dos processos de implementação do sistema de informações de custos das Unidades:
  - 6.1 Melhoria do processo interno de comunicação das informações gerenciais facilitando, assim, a participação dos diferentes níveis de gestão das Unidades no processo de análise e tomada de decisão.
  - 6.2 Orientações e acompanhamento do processamento das informações de custos visando a certificação da confiabilidade dos indicadores e correspondente utilização dos instrumentos gerenciais gerados pela metodologia de apropriação dos custos para o planejamento e gestão dos recursos empregados pelas Unidades.
7. Gerar informações individualizadas por centros de custos, produtos e serviços.
8. Gerar informações consolidadas e comparativas, permitindo a avaliação, acompanhamento e controle, como também o estabelecimento de indicadores de desempenho.
9. Gerar informações que possibilitem o planejamento financeiro.
10. Servir de instrumento de gestão e correspondente melhoria da eficácia na alocação dos recursos humanos e materiais.
11. Permitir a geração de relatórios gerenciais de custos das atividades e, em decorrência, disseminar a participação de todos os gestores interno
12. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na proposta encaminhada ao CONTRATANTE, com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**
13. DIREITOS DE PROPAGANDA E UTILIZAÇÃO DE DADOS



- 13.1** Para os fins do presente Contrato, "Dados Pessoais" são todos e quaisquer dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável e as Partes comprometem-se a observar, em todas as etapas de tratamento de Dados Pessoais que sejam disponibilizados à Contratada pela Contratante ("Dados Pessoais Compartilhados"), todas as leis, normas e regulamentações vigentes e aplicáveis à situação (doravante conjuntamente designadas "Legislação Aplicável").
- 13.2** As Partes se comprometem a tratar e usar os Dados Pessoais nos termos legalmente permitidos, de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados e que deverão ser previamente informadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, devendo aplicar todas as medidas técnicas possíveis para assegurar a proteção dos Dados Pessoais.
- 13.3** A **CONTRATANTE** responsabiliza-se integralmente pela observância da Legislação Aplicável quando da coleta dos Dados Pessoais Compartilhados e respectivo compartilhamento com a **CONTRATADA**, garantindo à **CONTRATADA** que foram respeitados os princípios legais aplicáveis e que há base legal compatível com o tratamento que será dado, nos termos deste Contrato, aos Dados Pessoais Compartilhados.
- 13.4** A **CONTRATANTE** declara ter ciência de que, a **CONTRATADA** poderá realizar a transferência internacional dos Dados Pessoais, para armazenamento, em função da tecnologia adotada para execução de suas atividades.
- 14.** A **CONTRATANTE** responsabiliza, integralmente, pelas informações e instruções enviadas à **CONTRATADA**, devendo assegurar a todo o tempo que possui suas respectivas bases legais e permissão inequívoca de compartilhamento dos dados com a **CONTRATADA**, isentando está de toda e qualquer responsabilidade eventualmente incorrida em razão de atos praticados, pela **CONTRATADA** ou por terceiros por ela designados, em virtude dessas informações e instruções.
- 15.** A **CONTRATANTE** obriga-se a assegurar aos titulares dos Dados Pessoais que venham a ser por este tratado, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à **CONTRATADA**, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

16. A **CONTRATANTE** autoriza, de forma irrevogável e irretratável, que a **CONTRATADA** utilize todos e quaisquer dados coletados no âmbito deste Contrato, de pessoas físicas ou jurídicas, necessários para a finalidade da prestação dos Serviços, desde que não sejam identificados a instituição ou as pessoas às quais se referem, para fins de realização de comparações de desempenho entre os clientes e elaboração e divulgação de índices de mercado, podendo a **CONTRATADA** dispor das informações na forma que melhor entender, não sendo devida qualquer remuneração, pagamento ou indenização à **CONTRATANTE**.
17. A **CONTRATADA** declara que os Dados Pessoais coletados para a prestação dos Serviços não serão utilizados para qualquer outra finalidade distinta daquela que a **CONTRATANTE** permitiu para a execução dos Serviços, sendo que os Dados Pessoais coletados pela **CONTRATADA** serão eliminados tão logo se encerre a execução dos Serviços, salvo previsão na cláusula abaixo.
18. A **CONTRATANTE** autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que a **CONTRATADA** mantenha em seu banco de dados as informações necessárias para fins de realização de comparações de desempenho entre os seus clientes e elaboração e divulgação de índices de mercado, não sendo devido qualquer tipo de remuneração à **CONTRATANTE** pela utilização das informações pela **CONTRATADA**.
19. A **CONTRATANTE** obriga-se a informar imediatamente à **CONTRATADA** caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em risco a segurança e integridade dos Dados Pessoais coletados no âmbito deste Contrato, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
20. A **CONTRATANTE** autoriza, neste ato, de forma irrevogável, irretratável e gratuita, que a **CONTRATADA** utilize sua denominação, marcas e sinais distintivos, imagens, logotipos e quaisquer outros materiais para fins de eventual divulgação dos resultados do uso dos Serviços e/ou do Sistema Web pela **CONTRATANTE** ao mercado e/ou quaisquer terceiros, assim com a veiculação de comerciais da **CONTRATADA**, não sendo devida qualquer remuneração, pagamento ou indenização à **CONTRATANTE**.
21. A **CONTRATADA** deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela **CONTRATANTE**, das disposições da LGPD, respondendo a **CONTRATANTE** por eventuais todas e quaisquer sanções que venham a ser aplicadas à **CONTRATADA** em razão da inobservância, pela **CONTRATANTE**, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
22. Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos Dados Pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

### 23. DA GARANTIA.



24. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** garante o Sistema Web, objeto deste Contrato, contra defeitos de funcionamento a partir da data de liberação para o início de sua utilização. A garantia durante o período de vigência de Contrato compreende, também, os serviços de atualização do Sistema Web.
25. Eventuais erros de funcionamento do sistema deverão ser notificados pela **CONTRATANTE** através da funcionalidade de ajuda do sistema KPIH ou por envio de e-mail para [suporte@kpih.com.br](mailto:suporte@kpih.com.br).
26. Prazos para tempo de resposta, solução de contorno (workaround) e resolução definitiva, observará o quadro SLA a seguir, considerando o nível de criticidade:

SLA - Service Level Agreement do suporte técnico			
CRITICIDADE	PRAZOS		
	Tempo de resposta	Solução de contorno	Solução definitiva
<b>ALTA</b> Grave impacto em funcionalidades da aplicação.	1 Hora comercial*	Quando existe solução, tempo de 4 horas comerciais para disponibilização de solução de contorno.	8 horas comerciais para a solução estar disponível.
<b>MÉDIO</b> Impacto parcial em funcionalidades da aplicação	2 horas comerciais	8 horas comerciais para disponibilização de solução de contorno.	16 horas comerciais para a solução estar disponível.
<b>BAIXO</b> Baixo impacto em funcionalidades da aplicação	2 horas comerciais	16 horas comerciais para disponibilização de solução de contorno.	24 horas comerciais para a solução estar disponível.

\* Por hora comercial compreende-se das 8:00 até as 18:00, de segunda a sexta, exceto feriados.

27. Para fins deste instrumento, os erros podem ser exemplificados conforme o quadro a seguir:

EXEMPLO DE ERRO	TIPO	TEMPO DE RESPOSTA	SOLUÇÃO DE CONTORNO	SOLUÇÃO DEFINITIVA
Não é possível executar o rateio/fechamento de competência	Alta	1 Hora comercial	Não existe.	8 horas comerciais para a solução estar disponível.
Nenhum relatório está sendo gerado	Alta	1 Hora comercial	A equipe de suporte do KPIH enviar o relatório solicitado.	8 horas comerciais para a solução estar disponível.
Não conseguir lançar dado que impeça à execução de rateio / fechamento de competência	Alta	1 Hora comercial	A equipe de suporte poderá lançar os dados no sistema, após autorização do cliente.	8 horas comerciais para a solução estar disponível.
Não conseguir lançar dados que não impeçam o encerramento de competência	Média	2 Horas comerciais	A equipe de suporte poderá lançar os dados no sistema, após autorização do cliente.	16 horas comerciais para a solução estar disponível.
Alguma informação no relatório não está sendo exibida	Baixa	2 Horas comerciais	A equipe de suporte sugerir outro relatório que contenha a mesma informação.	24 horas comerciais para a solução estar disponível.

28. As partes acordam a taxa de cumprimento do SLA em 95%, ou seja, a cada 100 tickets, 5 poderão ser atendidos fora do prazo do SLA. Isto se faz necessário pois pode haver exceções no qual não existe solução que seja comportada dentro dos prazos estabelecidos.
29. Dúvidas relacionadas ao funcionamento do sistema deverão ser encaminhadas ao Help Desk da Planisa, disponível em horário comercial, conforme contatos abaixo:
- Telefone – (11) 3171-2180 – Opção 5
  - E-mail – suporteplanisa@planisa.com.br
  - Skype – suporte.planisa
  - Caixa de ajuda localizada no próprio sistema
30. As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem erros, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos, bem como terceiros que tiveram acesso à utilização do Sistema Web aqui licenciado, assim como problemas provenientes de caso fortuito ou força maior.
31. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, direta ou indiretamente, por danos causados ao Sistema Web por “vírus” de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

## II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

---

32. O presente contrato tem fundamento no **Termo de Colaboração vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO o qual versa acerca da celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº 13.019., na Lei Estadual 15.503/2015, ocorre também nos mesmos moldes (EMERGENCIAL) no que tange a essa modalidade de contratação dada a importância dos serviços realizados de modo a atender a Policlínica e dar celeridade aos procedimentos que ali são requeridos. Além do caráter específico da contratação, a regularidade do termo segue em consonância com os artigos 2º, VI e IX, e artigo 16º (caput) da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, todo o trâmite no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.**

## III – VIGÊNCIA

---

33. O Contrato terá vigência pelo período de **180 dias, contados a partir do dia 26 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.
34. Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.
- 34.1.** Em caso de extinção do **Termo de Colaboração** ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação



excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

**34.2.** Na hipótese de suspensão do **Termo de Colaboração** ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

#### IV- VALORES

---

**35.** Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório, observadas as hipóteses previstas neste contrato.

**36.** O valor mensal será de **R\$ 9.115,93 (Nove mil cento e quinze reais e noventa e três centavos)**.

**37.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito a CONTRATADA mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.

**38.** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

#### V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

**39.** O CONTRATADO deve providenciar mensalmente a emissão da **Nota Fiscal**, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

**39.1.** Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);

**39.2.** Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);

**39.3.** Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

**39.4.** Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;

**39.5.** Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado do CONTRATADO e com assinatura do mesmo.

**40.** A **NOTA FISCAL** deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

**O Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Termo de Colaboração vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO.**

CPS Nº. 006/2024

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS E MELHORIA CONTÍNUA DOS RESULTADOS visando atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis.**

PERÍODO: mês/ano

DADOS BANCÁRIOS: XXX

Serviço prestado e/ou relacionado a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.**

41. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail), aos cuidados de Marcella Teles (E-mail: marcella.teles@ipgse.org.br) e Eliane Aguiar (E-mail: eliane.aguiar@ipgse.org.br), ambas do departamento financeiro do IPGSE.
42. Após a assinatura do contrato e a instalação dos serviços, será emitida nota fiscal com boleto bancário para vencimento do pagamento em 28 dias.
43. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.
44. É obrigação do CONTRATADO manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
45. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do **Termo de Colaboração**, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

#### **VI- REAJUSTE DO CONTRATO**

46. O Contrato poderá ser reajustado após 12 meses estritos e aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.
47. A partir do 13º mês, os valores serão reajustados anualmente pelo IGP-M (FGV).
48. A manifestação de interesse das Partes sobre a renovação deverá ser realizada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência contratual.

#### **VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

49. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE - Policlínica e o CONTRATADO.
50. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria da unidade hospitalar da **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.



51. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados desde comprovadamente causados pelo CONTRATO.
52. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.

#### **VIII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE**

---

53. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:
- 53.1 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;
  - 53.2 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, no que couber;
  - 53.3 Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.
  - 53.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
  - 53.5 Promover o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;
  - 53.6 Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 53.7 Orientar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
  - 53.8 As Partes reconhecem e aceitam que a **CONTRATADA**, a seu livre e exclusivo critério, poderá suspender a execução dos Serviços em caso de inadimplência, pela **CONTRATANTE**, no pagamento de uma ou mais das parcelas do Preço, conforme previstas na Cláusula Terceira acima, mediante o encaminhamento de notificação eletrônica ao e-mail informado pela **CONTRATANTE** neste Contrato, sem que para tanto seja devido o pagamento de quaisquer multas, indenizações e/ou penalidades pela **CONTRATADA**.
54. Em caso de regularização dos pagamentos, deverá a **CONTRATANTE** proceder com o envio de comunicação à **CONTRATADA**, a fim de solicitar a continuidade da execução dos Serviços, restando claro que referida comunicação deverá ser encaminhada à

**CONTRATADA** com no mínimo 20 (vinte) dias) de antecedência da pretendida continuidade, para fins de organização e programação interna relacionada à reativação dos Serviços.

**54.1** A **CONTRATANTE**, a partir do recebimento da notificação, terá 15 (quinze) dias para realizar o pagamento de todos os débitos pendentes com a **CONTRATADA**, inclusive juros e multa de mora, sob pena de rescisão deste Contrato e sem prejuízo da apuração dos danos sofridos pela **CONTRATADA**.

**55.** Havendo infringência de qualquer disposição deste Contrato, desde que já não tenha uma penalidade específica estabelecida, ficará a Parte infratora sujeita ao pagamento de multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das parcelas residuais devidas pela **CONTRATANTE** no momento da infração, a ser pago pela Parte infratora à Parte prejudicada, sendo que a multa somente será devida se ultrapassado o prazo concedido pela Parte prejudicada, em notificação enviada à Parte infratora, indicando a infração cometida, sem que a Parte infratora tenha tomado as providências necessárias para a cura da inadimplência, podendo a Parte prejudicada, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir este Contrato por inadimplemento da Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos, cujo valor será apurado em procedimento próprio e adequado.

#### **IX- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

**56.** São Obrigações Gerais do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

**56.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;

**56.2.** Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;

**56.3.** Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

**56.4.** Atender fiel e diligentemente os interesses do **CONTRATANTE**, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;

**56.5.** Comunicar prontamente, por escrito, ao **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

**56.6.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;



- 56.7.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 56.8.** Respeitar, por si, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 56.9.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 56.10.** Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 56.11.** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 56.12.** Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 56.13.** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 56.14.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 56.15.** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- 56.16.** Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- 56.17.** Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;
- 56.18.** Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
- 56.19.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com

as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

**56.20.** Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

**56.21.** Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;

**56.22.** Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

**56.23.** Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada pelo Contratado durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;

**56.24.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.

**56.25.** Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.

**56.26.** Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.

**56.27.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## **X- RESCISÃO**

**57.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

**58.** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:

**58.1.** O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO;

**58.2.** O término do **Termo de Colaboração** ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;



- 58.3.** Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;
- 58.4.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;
- 58.5.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO,
- 58.6.** A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;
- 58.7.** O atraso injustificado no início dos serviços;
- 58.8.** A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 58.9.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- 58.10.** A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;
- 58.11.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- 58.12.** O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
- 58.13.** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 58.14.** O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- 58.15.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 58.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 58.17.** Constituem motivos de Rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
- 58.18.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
- 58.19.** Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
- 58.20.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 58.21.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

**58.22.** Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pelo CONTRATADO pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

## **XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 59.** Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços na **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** em período anterior ao da presente contratação.
- 60.** O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico.
- 61.** O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B.
- 62.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 63.** Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 64.** O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.
- 65.** As partes reconhecem a forma de assinatura por meios eletrônicos e digitais como válida, autêntica, íntegra e eficaz, de acordo com os termos do artigo 10, § 2º, da MP nº 2.200-2/2001 e pela Lei nº 14.063/2020
- 66. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**
- 67.** Durante a vigência deste Contrato e após o seu encerramento por um prazo de 3 (três) anos, é vedado à **CONTRATANTE** realizar qualquer proposta de contratação ou contratar, ainda que indiretamente, colaboradores, empregados, terceiros especialmente contratados, assessores, diretores ou prepostos da **CONTRATADA**.
- 68.** A vedação da contratação aqui estabelecida se manterá em vigor mesmo nos casos em que ocorrer rescisão do contrato firmado entre a **CONTRATADA** e o seu colaborador, empregado, terceiro especialmente contratado, assessor, diretor ou preposto, motivada ou imotivadamente, por distrato ou por ato unilateral.
- 69.** Eventual contratação que a **CONTRATANTE** proceda em violação ao teor desta cláusula, salvo previamente acordado formalmente junto à **CONTRATADA**, imporá a esta a penalidade correspondente a uma multa não compensatória no valor de 12 (doze)



vezes o valor mensal da média dos faturamentos ocorridos durante a vigência deste Contrato.

**70. CLÁUSULA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

- 71.** Os direitos de propriedade intelectual atrelados aos serviços prestados neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a tecnologia, know how, documentação do Programa de Computador, marcas, logotipos, textos, gráficos, fotografias, vídeos, conteúdos de áudios, telas, bancos de dados, arquivos de transmissão e todos os demais itens ou materiais relativos aos itens contratados no âmbito do Contrato são de propriedade e titularidade da **CONTRATADA**, sendo certo que nenhum direito ou título referente a estes será transmitido à **CONTRATANTE**, o qual deverá respeitar os direitos autorais relativos a tais itens, sob pena de infração deste Contrato, e sem prejuízo das medidas cíveis e/ou penais legalmente cabíveis, conforme a legislação brasileira, tratados internacionais e demais normas e regulamentos aplicáveis.
- 72.** Salvo ajuste escrito em contrário estipulado no Contrato, a **CONTRATADA**, será a única titular de todos os direitos de propriedade intelectual dos produtos atrelados à presente contratação, incluindo, mas não se limitando, programas de computador, customizações, atualizações, melhorias, complementos, especificações e qualquer outra melhoria ou adição, realizados ou não a pedido do **CONTRATANTE**, os quais poderão livremente ser comercializados, licenciados e/ou de qualquer forma explorados, usufruídos ou dispostos pela **CONTRATADA**, sem qualquer restrição, não possuindo a **CONTRATANTE** o direito de explorar, usufruir ou dispor destes, o que será vedado sob pena de violação do Contrato e dos direitos intelectuais da **CONTRATADA**.

**XII- FORO CONTRATUAL**

- 73.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).
- 74.** Para firmeza e como prova de haver entre si, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento ou por meio eletrônico, ou por meio físico em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Quirinópolis (GO), 26 de julho de 2024

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**  
Contratante

**PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO  
DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA**  
Contratado

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Nome | CPF:

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

Nome | CPF:



## CONTRATO - POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS - 01\_08\_2024.pdf

Documento número #37a5f6f7-41a7-40d4-8a48-03967a684db5

Hash do documento original (SHA256): 48b79bfb668d3ae146638b80e7c0743d8f6c88a5a6a2bb30f9377c083b48f4e0

### Assinaturas

- ✓ **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**  
CPF: 159.938.598-81  
Assinou como contratante em 02 ago 2024 às 09:36:03
- ✓ **ROMERO LEÃO GIOVANNETTI**  
CPF: 890.972.201-06  
Assinou como testemunha em 02 ago 2024 às 09:14:16
- ✓ **Stênio Viana Silva**  
CPF: 231.859.508-95  
Assinou como testemunha em 01 ago 2024 às 14:20:40
- ✓ **Renata Neves de Matos Antunes**  
CPF: 295.034.928-58  
Assinou como contratada em 05 ago 2024 às 19:21:23

### Log

- 01 ago 2024, 12:21:17 Operador com email jonathan.silva@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 criou este documento número 37a5f6f7-41a7-40d4-8a48-03967a684db5. Data limite para assinatura do documento: 16 de agosto de 2024 (16:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 ago 2024, 12:21:18 Operador com email jonathan.silva@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 adicionou à Lista de Assinatura: aluisio.parmezani@ipgse.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO e CPF 159.938.598-81.

- 01 ago 2024, 12:21:18 Operador com email jonathan.silva@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 adicionou à Lista de Assinatura: romero.giovanetti@ipgse.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROMERO LEÃO GIOVANNETTI e CPF 890.972.201-06.
- 01 ago 2024, 12:21:18 Operador com email jonathan.silva@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 adicionou à Lista de Assinatura: contratos@planisa.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Stênio Viana Silva e CPF 231.859.508-95.
- 01 ago 2024, 12:21:18 Operador com email jonathan.silva@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 adicionou à Lista de Assinatura: renata@planisa.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renata Neves de Matos Antunes e CPF 295.034.928-58.
- 01 ago 2024, 12:21:18 Operador com email jonathan.silva@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 adicionou o signatário aluisio.parmezani@ipgse.org.br para assinar como contratante e rubricar todas as páginas.
- 01 ago 2024, 12:21:18 Operador com email jonathan.silva@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 adicionou o signatário romero.giovanetti@ipgse.org.br para assinar como testemunha e rubricar todas as páginas.
- 01 ago 2024, 12:21:18 Operador com email jonathan.silva@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 adicionou o signatário contratos@planisa.com.br para assinar como testemunha e rubricar todas as páginas.
- 01 ago 2024, 12:21:18 Operador com email jonathan.silva@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 adicionou o signatário renata@planisa.com.br para assinar como contratada e rubricar todas as páginas.
- 01 ago 2024, 14:20:41 Stênio Viana Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos@planisa.com.br. CPF informado: 231.859.508-95. Rubricou todas as páginas. IP: 177.172.25.252. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5634688 e longitude -46.645248. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.937.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 ago 2024, 09:14:16 ROMERO LEÃO GIOVANNETTI assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail romero.giovanetti@ipgse.org.br. CPF informado: 890.972.201-06. Rubricou todas as páginas. IP: 177.157.68.43. Componente de assinatura versão 1.937.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 ago 2024, 09:36:03 ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail aluisio.parmezani@ipgse.org.br. CPF informado: 159.938.598-81. Rubricou todas as páginas. IP: 177.157.68.43. Componente de assinatura versão 1.937.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 ago 2024, 19:21:23 Renata Neves de Matos Antunes assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail renata@planisa.com.br. CPF informado: 295.034.928-58. Rubricou todas as páginas. IP: 191.193.194.59. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6151 e longitude -46.7123. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.940.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



05 ago 2024, 19:21:23

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 37a5f6f7-41a7-40d4-8a48-03967a684db5.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 37a5f6f7-41a7-40d4-8a48-03967a684db5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).